



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10 107 2013

Manoel Neves
12 Secretário

INDICAÇÃO Nº 083/2013

Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Teresa Surita, Prefeita do Município de Boa Vista, a seguinte Indicação:

Solicita a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista o envio de Mensagem de Lei dispondo sobre "A utilização de quadro de laminado melanínico branco (quadro branco), em escolas da rede municipal de ensino público, âmbito do município de boa vista".

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista.

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossas Excelências, encaminhar o presente anteprojeto de Lei para ser apreciado pela Administração Municipal.

ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE LAMINADO MELANÍNICO BRANCO (QUADRO BRANCO), EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

Providenciado Através	<i>Ofício</i>
Nº	<i>119</i> de <i>10</i> de <i>107</i> de <i>2013</i>
<i>Manoel Neves</i>	



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Boa Vista, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas pela presente lei, todas as escolas da rede municipal de Ensino Público utilizar quadros de laminado Melanínico Branco, conhecidos popularmente como Quadro Branco.

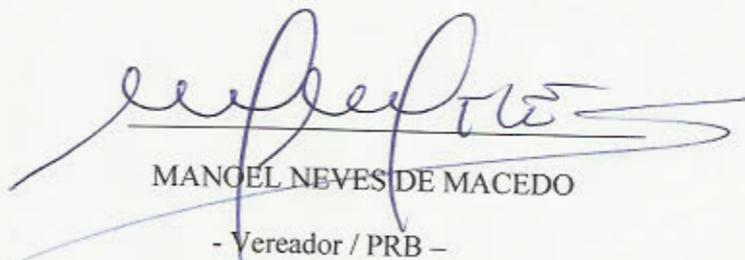
Parágrafo Único - Fica vedado, portanto, a utilização dos conhecidos "quadros negros" para escrita com giz em todas as escolas do município de Boa Vista.

Art. 2º - As Escolas da rede municipal de Ensino Público de Boa Vista deverão adaptar-se no prazo de seis meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de junho de 2013.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB -

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento visa assegurar a qualidade de vida das nossas crianças e dos profissionais da educação, garantindo-lhes o bem-estar e a proteção à saúde. O giz utilizado em salas de aula faz uma poeira Branca quando o professor escreve. Faz mal tanto para o professor como para os alunos que tenham problemas respiratórios, como por exemplo, rinite alérgica.

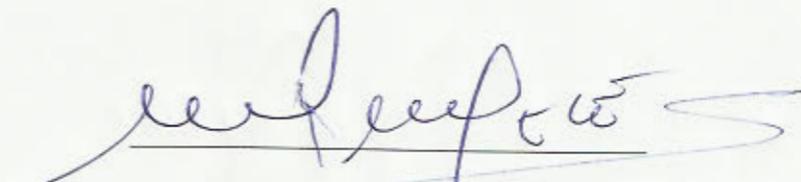
A prevenção é o melhor remédio que existe para evitar os sintomas que causam a alergia. O contato com giz funciona como um irritante para o nariz.

Dessa forma, pretendemos com este Projeto de Lei a garantia de condições dignas de trabalho aos profissionais dos estabelecimentos de ensino reverterá num aprendizado mais elevado por parte dos alunos.

E a formação de seres humanos cada vez mais capacitados e melhor preparados para a construção de uma sociedade solidária e justa é o capital mais precioso que a humanidade pode ter.

É o que pretende o projeto agora submetido à apreciação dos Nobres.

Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de junho de 2013.



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB -

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima